

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Aluno: Victor Campos Clement Leahy

Orientador: Fábio Leite

Introdução

A presente pesquisa visa delinear os limites da liberdade de expressão no âmbito da proteção à criança e ao adolescente. Em linhas gerais, tentamos definir qual a postura que deve ser adotada pelos pais e pelo Estado para permitir a plena formação dos jovens sem, contudo, comprometer o núcleo essencial da liberdade de expressão.

Objetivos

Nos últimos anos, a atuação do Estado brasileiro na proteção da criança e do adolescente tem sido feita de forma pouco crítica. O que tem sido adotado é uma postura extremamente restritiva, sem atentar para as particularidades do caso concreto e sem levar em consideração os danos reflexos que insurgem de decisões genéricas. Tal tem sido o cenário vislumbrado, por exemplo, em casos como a proibição de jogos eletrônicos no Brasil, nos quais os mesmos são retirados das lojas por serem reputados inadequados para os menores, sem existir, todavia, uma reflexão mais profunda sobre o assunto.

É por essas razões que buscamos responder, ao longo dessa pesquisa, questões que são imprescindíveis para um debate maduro sobre o tema. Desse modo, devemos nos perguntar: Pode o Estado delimitar o que pode, ou não, ser visto? Seria isso censura, ou estaríamos diante de algo completamente diferente? É fundamental também nos indagarmos: Qual é a função do Estado e dos pais na educação das crianças e dos adolescentes? A quem cabe a última palavra?

Nossa única certeza é que a mídia, em todas as suas formas, influencia, para mal ou para bem, a formação infanto-juvenil, conforme comprovado em uma série de estudos já realizados. Tanto é verdade que, em diversos países, como os EUA, Inglaterra e Canadá, já existem limitações à veiculação de propaganda visando esse público-alvo. Partindo dessa premissa, como devemos nos relacionar com essas novas tecnologias? Como aprender a usar esses instrumentos de forma consciente e segura, não ignorado o fato de eles já serem uma realidade visivelmente presente no cotidiano dos menores? Em termos de Brasil, como se dá o discurso da regulamentação da publicidade? Seria a auto-regulamentação uma saída eficiente, ou deve o Estado se fazer presente?

São esses os questionamentos que visamos enfrentar com esse trabalho, na esperança de que possamos enriquecer o debate sobre o tema, sem, contudo, ter qualquer pretensão de solucionar o problema, que é, por sua natureza, extremamente controverso.

Metodologia

Busca de bibliografia nacional e internacional que abordem os efeitos da televisão, internet, publicidade e jogos eletrônicos na formação das crianças e adolescentes, bem como a análise de pesquisas e decisões dos Tribunais brasileiros referentes ao tema. Todo esse material é, então, compilado e levado ao debate em grupo, de forma que seja possível analisar as questões sobre múltiplos pontos de vista.

Conclusões

No primeiro momento, nossos estudos se focaram nos impactos causados pela televisão na formação da criança e do adolescente. Conforme observado no livro “*A TV que seu filho vê*”, de Bia Rosenberg, a TV é uma ferramenta que, se bem usada, pode fazer um bem imenso ao desenvolvimento da criança. De fato, um dos pontos mais importantes da obra é ressaltar que a responsabilidade primária pelo acesso da criança à mídia pertence aos pais; o Estado, por sua vez, teria um papel auxiliar, que se daria concomitantemente, mas não prevaleceria sobre o familiar. Para a autora, não incumbiria ao Estado, que é um ente distante do convívio familiar, dizer o que cada criança deve ou não deve assistir. O que ele deve fazer, no entanto, é auxiliar os pais no desenvolvimento da criança, fornecendo ferramentas para que eles possam tomar as melhores decisões.

Recentemente, passamos a analisar mais especificamente os efeitos da publicidade no mundo infanto-juvenil. Ainda que em fase inicial, tal estudo tem ensejado questões interessantes sobre o tema, como, por exemplo, o fato da criança ser reputada incapaz para praticar atos civis, mas, ao mesmo tempo, ser permitido que ela seja objeto de uma publicidade consumista. Acima de tudo, tal perspectiva tem permitido o estudo da outra face da proteção da criança e do adolescente, qual seja o da atuação Estatal. Conforme temos observado, é fundamental que haja a participação do poder estatal para coibir certas práticas abusivas que extrapolam o ambiente do lar e ganham conotações públicas.

Referências

1. CARLSSON, Ulla. “A criança e a violência na mídia”. Impresso pelo Ministério da Justiça, 1999
2. ROSENBERG, Bia. “A TV que seu filho vê”. Editora Panda Books, 2008
3. BARROSO, Luiz Roberto. Constituição. “Liberdade de expressão e classificação indicativa. Invalidades da imposição de horários para a exibição de programas televisivos. In: Revista de Direito de Estado, Ano 3, nº11, 2008.